

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º e art. 23, caput, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº 10061.060477/2024-69, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **ERMESON DE CASTRO PEIXOTO**, MF.: 112.793-1-7, a contar de 03 de janeiro de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 21 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º e art. 23, caput, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº 10061.045602/2024-19, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **FRANCISCO FIGUEIREDO JANUARIO**, MF.108.803-1-9, a contar de 12 de setembro de 2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 21 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 4930361/2003-VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 023.696-1-3 - **FRANCISCO RUFINO FIGUEIREDO**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de Subtenente PM, a partir de 28/05/2003, competindo-lhe os proventos integrais desta graduação, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea c, 95 parágrafo único, da Lei nº 10.072/76, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (RS)
Soldo Lei nº 13.250, de 05/08/2002	104,63
Gratificação de Tempo de Serviço - 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	31,39
Gratificação Militar Lei nº 13.250, de 05/08/2002	477,16
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.250, de 05/08/2002	646,74
TOTAL	1.259,92

TORNANDO SEM EFEITO os atos governamentais publicados no DOE de nº 146 e no DOE nº 242, datados de 01/08/2012 e 20/12/2019 respectivamente. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00869260/2000, relativo a REFORMA “EX OFFICIO”, por ter sido julgado incapaz, do Tenente-Coronel da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.238-1-2 - **JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA**, e considerando decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0729082-93.2000.8.06.0001, da 10ª Vara da Fazenda Pública, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Tenente-Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do posto de Coronel PM, a partir de 15/10/1999, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso II, 96, inciso V, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, combinado com o art. 76, inciso IV, da Lei nº 11.176, de 07 de janeiro de 1986, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas, vedado o pagamento de retroativos financeiros pela via administrativa:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	162,63
Gratificação de Tempo de Serviço - 30% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	48,79
Indenização de Função Policial Militar - 80% - Lei nº 11.941, de 25/05/1992	130,10
Indenização de Habilitação - 80% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	130,10
Indenização de Moradia-25% - Lei nº 11.195, de 11/06/1986	40,66
Gratificação de Risco de Vida e Saúde-50% - Lei nº 11.941, de 25/05/1992	81,32
Indenização de Representação - 80% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986 (Comandante Geral)	2.335,74
SUBTOTAL	2.929,34
Indenização Adicional de Inatividade - 50% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	81,32
TOTAL	3.010,66

DESCRIÇÃO (VALORES EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000)	VALOR RS
Soldo-Lei nº 12.840, de 14/07/1998	162,63
Gratificação de Tempo de Serviço - 30% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	48,79
Gratificação Militar - Lei nº 13.035, de 30/06/2000	1.462,00
Gratificação de Qualificação Policial - Lei nº 13.035, de 30/06/2000	1.976,00
TOTAL	3.649,42

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 04157972/2003-VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 3º SARGENTO da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.491-1-5 - **ANTONIO CHAVES BARRETO**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 3º SARGENTO PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 08/07/1994, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, paragrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

